



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: [camara@lancernet.com.br](mailto:camara@lancernet.com.br)

Site: [www.camarapirassununga.sp.gov.br](http://www.camarapirassununga.sp.gov.br)



## LEI Nº 3.288, DE 29 DE JUNHO DE 2004

*“Autoriza o Poder Executivo a criar o “Programa Jovem Jardineiro”, destinado à formação de adolescentes residentes no Município e dá outras providências”.*

**JORGE LUIS LOURENÇO**, *Presidente da Câmara Municipal de Pirassununga, com fulcro no § 7º, do Artigo 37, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Pirassununga promulga a seguinte Lei:*

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar o **“Programa Jovem Jardineiro”**, destinado à formação de adolescentes residentes no Município, com os seguintes objetivos:

I – propiciar a melhoria da qualidade de vida na cidade, através de ações voltadas para a preservação do meio-ambiente;

II – estimular o estudo e o conhecimento sobre o meio-ambiente e o espaço urbano do Município;

III – criar vínculo entre os adolescentes e o espaço urbano de suas comunidades;

IV – mobilizar os adolescentes em torno do interesse coletivo;

V – desenvolver o senso de cidadania dos adolescentes;

VI - apoiar o jovem na compreensão e constatação de que é possível planejar e construir o seu próprio futuro;

VII - capacitar os jovens no trabalho de jardinagem.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: [camara@lancernet.com.br](mailto:camara@lancernet.com.br)

Site: [www.camarapirassununga.sp.gov.br](http://www.camarapirassununga.sp.gov.br)



Art. 2º O Programa promoverá atividades de implantação, preservação, conservação, paisagismo arborização e ajardinamento em parques, praças, jardins e demais logradouros públicos previamente indicados pela Prefeitura, através da Secretaria do Meio Ambiente.

Art. 3º Poderão participar do Programa alunos matriculados na rede pública de ensino.

Parágrafo único. A participação no programa dar-se-á sem prejuízo das atividades de educação formal.

Art. 4º O programa poderá ser desenvolvido também no período de férias escolares.

Art. 5º Cada adolescente selecionado permanecerá no Programa por um período de três meses.

Art. 6º O recrutamento dos adolescentes para o Programa será feito através de seleção a ser realizada pela Secretaria Municipal dos Direitos da Criança, do Adolescente e da 3ª Idade, ao longo do ano, das inscrições recebidas.

Art. 7º Para implantar o Programa, poderá a Prefeitura:

I – utilizar recursos próprios ou celebrar termos de convênio ou cooperação com a iniciativa privada, obedecidas as exigências legais pertinentes;

II – promover intercâmbio técnico-científico com outras instituições públicas e privadas.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: [camara@lancernet.com.br](mailto:camara@lancernet.com.br)

Site: [www.camarapirassununga.sp.gov.br](http://www.camarapirassununga.sp.gov.br)



Art. 8º À Prefeitura, através de seus órgãos competentes, caberá:

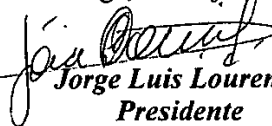
- I – definir onde o Programa poderá ser desenvolvido;
- II – proporcionar orientação técnico-normativa para o desenvolvimento das ações do Programa;
- III – estabelecer critérios para a seleção dos participantes;
- IV – desenvolver ações sociais, educativas e culturais de apoio ao Programa.

Art. 9º A realização do Programa não exime a Prefeitura de responsabilidade na organização de serviços de implantação, preservação, conservação e paisagismo de parques e jardins no Município.

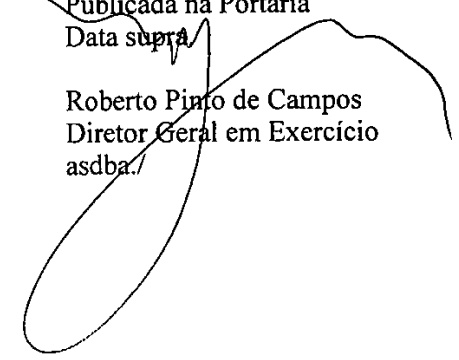
Art. 10 As despesas decorrentes de execução desta Lei conta de dotações próprias através da Secretaria Municipal dos Direitos da Criança, do Adolescente e da 3ª Idade consignadas no orçamento.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Pirassununga, 29 de junho de 2004.

  
Jorge Luis Lourenço  
Presidente

Publicada na Portaria  
Data supra

  
Roberto Pinho de Campos  
Diretor Geral em Exercício  
asdba.